



33928832



08012.001979/2025-72



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

NOTA TÉCNICA Nº 14/2025/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001976/2025-39

INTERESSADO: Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC

I. INTRODUÇÃO

1. No exerício das competências conferidas pelos arts. 8º a 10 e 106 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) expede a presente Nota Técnica com o propósito de consolidar diretrizes permanentes de prevenção, detecção e repressão a fraudes na cadeia de bebidas alcoólicas, bem como de divulgar aos Procons e aos agentes de mercado um conjunto de informações técnicas, protocolos operacionais e soluções tecnológicas hoje disponíveis para o fortalecimento do setor.

2. A iniciativa decorre do episódio sanitário registrado na segunda metade de 2025, quando a circulação de bebidas destiladas adulteradas com metanol — substância altamente tóxica e potencialmente letal — revelou fragilidades nos mecanismos de controle, rastreabilidade e comunicação entre órgãos públicos e agentes econômicos. O evento gerou importante mobilização interinstitucional e resultou em um amplo conjunto de medidas emergenciais adotadas pelo Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, e pela Senacon.

3. Superado o momento de crise, a Senacon sistematizou as principais lições aprendidas, reunindo recomendações para orientar ações contínuas de fiscalização, padronizar rotinas de inspeção, reforçar a

comunicação entre autoridades e induzir melhorias estruturais no mercado. Paralelamente, em articulação com universidades públicas, com o Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) e com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), foram identificados e desenvolvidos instrumentos tecnológicos capazes de robustecer a capacidade preventiva e repressiva do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

4. O objetivo desta Nota Técnica, portanto, é oferecer um conjunto de orientações permanentes para os Procons estaduais, distrital e municipais, incluindo protocolos de inspeção, critérios de risco, formas de integração com autoridades sanitárias e policiais, bem como orientações ao setor privado para melhoria de seus controles internos.

5. A presente orientação também busca estabelecer bases para uma atuação multisectorial e contínua, alinhada aos princípios do Código de Defesa do Consumidor de proteção à saúde, à segurança e à informação adequada. A adulteração de bebidas não constitui apenas infração administrativa ou violação às normas de consumo, mas também grave ilícito penal, exigindo resposta institucional coordenada, padronizada e sustentável no tempo.

6. Além disso, esta Nota Técnica estabelece um conjunto de referências operacionais destinado a fortalecer a rastreabilidade, ampliar a segurança jurídica dos agentes econômicos, proteger a saúde da população e aprimorar a capacidade dos órgãos do SNDC de identificar, prevenir e coibir práticas fraudulentas no mercado de bebidas alcoólicas.

II. MEDIDAS ADEQUADAS DE SEGURANÇA PARA RECEPÇÃO DE BEBIDAS

7. Cabe aos Procons orientar e recomendar aos bares, restaurantes, mercados, distribuidores e demais estabelecimentos que adquirem e comercializam bebidas alcoólicas a adoção de procedimentos mínimos de segurança e rastreabilidade na aquisição, recepção, armazenamento e verificação de produtos. Recomenda-se que esses estabelecimentos observem, nessas etapas, os seguintes procedimentos, com base nas orientações da Nota Técnica nº 3/2025/Senacon

II.1. Aquisição

- a. Comprar exclusivamente de fornecedores com CNPJ ativo, devidamente registrados e regulares no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
- b. Exigir e arquivar nota fiscal eletrônica (NF-e), conferindo a autenticidade da chave de 44 dígitos no portal oficial.
- c. Não adquirir mercadorias de vendedores informais ou sem documentação fiscal, ou de vendedores que pratiquem preços anormalmente baixos.

- d. Nas compras online, verificar se os produtos são vendidos em lojas oficiais do fabricante ou distribuidores por ele autorizados, a exemplo das grandes redes de supermercado.
- e. Manter cadastro atualizado de fornecedores, com CNPJ, endereço, contato e produtos fornecidos, garantindo rastreabilidade.

II.2 Recepção e conferência de lotes

- a. Adotar dupla checagem na abertura de caixas, com registro de rótulos, lotes e datas.
- b. Verificar se no contrarrótulo da bebida as informações essenciais ao consumidor (origem do produto, endereço do fabricante e distribuidor, CNPJ, entre outros) estão em português e informam o número de registro da bebida Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
- c. Conferir marca, teor alcoólico, volume e número de lote indicados na NF-e com o rótulo e embalagem.
- d. Manter registro fotográfico e controle de entrada/saída para pronta cooperação com autoridades.

II.3. Armazenamento e integridade

- a. Identificar nominalmente os responsáveis com acesso ao estoque
- b. Assegurar condições adequadas de armazenamento, evitando manipulação indevida.
- c. Manter inventário dos estoques, como forma de auxiliar em eventual fiscalização, conferência de produtos e NF-e.
- d. Realizar o descarte adequado da embalagem após o consumo, preferencialmente promovendo sua descaracterização, desde que feita de forma segura e atendendo aos preceitos de sustentabilidade.

II.4. Sinais de adulteração

- a. Observar lacres violados, erros gráficos, rebarbas, cheiro irritante ou de solvente.
- b. Diante de suspeita de adulteração, interromper imediatamente a venda ou serviço do lote, isolar as unidades, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (caixas, garrafas, rótulos) e manter ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia.
- c. Notificar de imediato a Vigilância Sanitária municipal ou estadual, a Polícia Civil, os órgãos de defesa do consumidor (Procon, Ministério Público) e, quando aplicável, o Ministério da Agricultura e Pecuária.

III. METODOS CIENTIFICOS DE DETECÇÃO DE METANOL

8. Em razão da gravidade dos casos de intoxicação e morte por bebidas adulteradas com metanol, a Senacon buscou, junto a universidades e centros públicos de pesquisa, soluções tecnológicas acessíveis e validadas para apoiar a fiscalização e o controle de qualidade de bebidas no país. O objetivo é estabelecer um canal institucional seguro e permanente para divulgar métodos legítimos e reconhecidos de detecção de metanol, promovendo a aproximação entre a pesquisa científica e os agentes de mercado.

9. Nesse esforço, a Secretaria articulou-se diretamente com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), a Universidade Estadual Paulista (Unesp), a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR), instituições que desenvolveram métodos específicos, dotados de potencial para produção em escala, transferência de tecnologia ou licenciamento de patentes para fins de fabricação. Após reuniões técnicas com essas equipes, a Secretaria sistematizou as principais informações e identificou soluções portáteis de triagem rápida, técnicas laboratoriais de alta precisão e tecnologias passíveis de conversão em kits de campo, ampliando o repertório de ferramentas disponíveis aos Procons e reforçando uma atuação preventiva e coordenada em defesa da saúde e da segurança do consumidor.

10. A Senacon acredita que as informações reunidas também são úteis aos agentes do mercado — especialmente distribuidores, bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas — caso desejem adotar medidas de testagem para reforçar a confiabilidade do setor, seja por meio de eventual fornecimento, aquisição ou licenciamento das tecnologias apresentadas. Essa iniciativa busca fortalecer a integridade da cadeia formal de bebidas e aprimorar a segurança dos consumidores, ressaltando que esta Secretaria não endossa testes de detecção de metanol que não possuam validação científica reconhecida.

11. A seguir, apresentam-se os métodos identificados, com suas características, condições de uso e possibilidades de cooperação institucional, para subsidiar a atuação dos Procons e demais órgãos do SNDC.

III.1 Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESPONSAVEIS: Profa. Dra. Nadja Maria da Silva Oliveira e Prof. Dr. Railson de Oliveira Ramos

CONTATO : inovatec@setor.uepb.edu.br

MÉTODOS: (1) kit colorimétrico portátil para detecção rápida e qualitativa de metanol em bebidas alcoólicas, (2) Dispositivo NIR para detecção rápida, qualitativa e quantitativa de metanol em bebidas alcoólicas.

SITUAÇÃO: produção própria e disponível para licenciamento para produção em larga escala.

DESCRIÇÃO: método 1 - baseia-se em uma reação química que provoca mudança visível de cor quando há presença de metanol, permitindo a leitura a olho nu em até cinco minutos. O dispositivo é seguro, não tóxico e de uso simples, podendo ser operado sem necessidade de equipamentos laboratoriais e consumindo apenas 0,25 ml de amostra. Os reagentes vêm selados e integrados em um único cartucho, dispensando vidrarias ou pipetagem, e garantindo praticidade, baixo custo e confiabilidade na triagem inicial de bebidas suspeitas. Os resíduos do teste podem ser descartados em lixo comum. Método 2 - baseia-se em dispositivo NIR portátil, que associado a um notbook realiza em poucos segundos a determinação qualitativa e quantitativa de metanol em bebidas alcoólicas, sem uso de reagentes. A amostra necessária para a análise é de apenas 0,3 ml pode ser coletada com uma seringa, evitando a total violação de bebidas de elevado valor de mercado

III.2. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)

RESPONSAVEL: Agência UNESP de Inovação (Inventores: MSc. Larissa Alves de Mello Modesto, Prof. Dr. Danilo Luiz Flumignan, Marcos Roberto Monteiro)

CONTATO: auin.tt@unesp.br

MÉTODOS: dois métodos colorimétricos para detecção de metanol em bebidas, combustíveis e vinagres.

SITUAÇÃO: disponível para licenciamento para produção em larga escala.

DESCRIÇÃO: os dois métodos colorimétricos se baseiam em reações químicas sucessivas que produzem coloração roxa quando há presença de metanol, cuja intensidade aumenta conforme a concentração da substância. O primeiro método, de três etapas, permite o descarte dos resíduos com a neutralização da solução final com a adição de base ou diluição em água. O segundo método é composto por duas etapas de reação e é adequado para uso em campo, porém requer recolhimento e descarte das substâncias químicas geradas. Os métodos foram testados com sucesso em vodka, uísque e cachaça não adoçada, dentro dos limites legais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura. A UNESP, por meio da Agência UNESP de Inovação (AUIN), poderá licenciar os métodos colorimétricos a empresas que disponham de capacidade técnica e infraestrutura adequada para transformá-los em kits rápidos de detecção de metanol. Essas empresas poderão adaptar as reações químicas desenvolvidas pelos pesquisadores para formatos portáteis, seguros e de fácil aplicação, possibilitando seu uso direto em campo comercial.

III.3. Universidade Federal do Paraná (UFPR)

RESPONSAVEL: Prof. Dr. Kahlil Schwanka Salomé

CONTATO: kahlil.salome@ufpr.br

MÉTODO: detecção e quantificação de metanol por Ressonância Magnética Nuclear (RMN).

SITUAÇÃO: utilização laboratorial reproduzível em centros que disponham de equipamentos de RMN.

DESCRIÇÃO: o Laboratório Multiusuário de Ressonância Magnética Nuclear (LabRMN/UFPR) emprega a técnica de Ressonância Magnética Nuclear (RMN) para detectar e quantificar metanol em bebidas e combustíveis. O método é altamente preciso e confiável, dispensando o uso de reagentes químicos ou procedimentos complexos. A análise requer apenas um pequeno volume de amostra, e os resultados são obtidos em poucos minutos. O sistema permite identificar com exatidão a concentração de metanol, mesmo na presença de outros compostos, fornecendo dados robustos e reproduzíveis para fins de fiscalização, controle de qualidade e proteção do consumidor. A UFPR dispõe de infraestrutura adequada para a realização dessas análises, que são oferecidas gratuitamente ao consumidor final ou mediante taxa de baixo custo para fornecedores que necessitem de exames em maior escala. O método também pode ser reproduzido em outros laboratórios do país que possuam equipamentos de RMN, existentes em praticamente todas as universidades federais, e que estejam interessados em colaborar.

IV.4. Universidade de Brasília (UnB)

RESPONSAVEIS: Prof. Dr. Paulo Anselmo Ziani Suarez e Profa. Dra. Grace Ghesti

CONTATO: (61) 99114-6818

MÉTODO: kit colorimétrico portátil para detecção rápida e qualitativa de metanol em combustíveis e bebidas alcoólicas.

SITUAÇÃO: disponível para licenciamento para produção em larga escala.

DESCRIÇÃO: kit portátil de análise colorimétrica para detecção de metanol em combustíveis e bebidas alcoólicas. O dispositivo consiste em um estojo compacto, semelhante a um mini-laboratório de campo, contendo todos os reagentes e materiais necessários para o teste. O método permite identificar a presença de metanol de forma rápida, simples e visual, sem necessidade de instrumentos laboratoriais. O kit foi patenteado junto ao INPI e já foi licenciado em 2014 e escalonado.

IV. PLATAFORMA NACIONAL DE COMBATE A FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS

12. A Senaçon informa o desenvolvimento e o lançamento da Plataforma Nacional de Combate à Falsificação de Bebidas, fruto de parceria entre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP/Senaçon) e o Instituto Nacional da Propriedade

Industrial (INPI), no âmbito do Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas (DNCF).

13. A Plataforma integra as ações previstas no Plano Nacional de Combate à Pirataria (2022–2025) e tem como finalidade reunir e disponibilizar, de forma organizada, informações estratégicas fornecidas pelas próprias marcas para apoiar a atuação de órgãos públicos no enfrentamento à falsificação de bebidas.

IV.1. Finalidade e funcionamento do Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas

14. O DNCF é um centro oficial de informações gerenciado pelo INPI e supervisionado pelo CNCP/SENACON. Conforme a Resolução CNCP/MJSP nº 01/2013, seus dados podem ser acessados por agentes públicos autorizados — Autoridades Aduaneiras, Polícias Judiciárias, Ministério Público, entre outros — para fins de repressão à pirataria e à contrafação.

15. A partir dessa estrutura consolidada, desenvolveu-se a Plataforma Nacional de Combate à Falsificação de Bebidas um módulo específico do DNCF voltado ao combate à falsificação de bebidas, integrando dados de marcas, manuais de identificação, informações técnicas sobre produtos originais e orientações operacionais para apoio à fiscalização.

IV.2. Recursos disponíveis aos Procons

16. Os Procons terão acesso às informações públicas da plataforma para utilização em suas diligências. Além disso, poderão designar pontos focais que receberão suporte técnico, treinamento e acesso à área restrita, que contém dados operacionais disponibilizados pelas marcas.

17. Nos termos da Resolução CNCP/MJSP nº 01/2013, a plataforma permitirá que Procons e demais autoridades públicas obtenham:

- a) exemplares, manuais e informações de referência sobre produtos originais, a serem utilizados em perícias e comparações com mercadorias suspeitas;
- b) representações e documentos necessários à instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados em operações de combate à falsificação;
- c) laudos e análises técnicas sobre autenticidade de produtos retidos por órgãos fiscalizadores;
- d) orientação para destinação ou destruição de produtos falsificados apreendidos;
- e) suporte para decisões sobre retenção de mercadorias suspeitas de contrafação;
- f) atendimento a outras demandas de órgãos repressivos e fiscalizadores

relacionadas à pirataria e delitos contra a propriedade intelectual.

IV.3. Integração de marcas e atualizações

18. As marcas e indicações geográficas de bebidas já cadastradas no DNCF serão automaticamente incorporadas à nova plataforma, mantendo-se sincronizadas em ambos os sistemas.

19. Alterações realizadas pelos detentores das marcas serão atualizadas simultaneamente, mediante envio das informações ao INPI pelo endereço eletrônico diretorio@inpi.gov.br.

20. Fabricantes, distribuidores e representantes legais do setor de bebidas que ainda não estiverem cadastrados no DNCF poderão fazê-lo gratuitamente, acessando: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-estrategicos/combate-a-falsificacao/dncf-marcas>

IV.4. Lançamento e disponibilização

21. A Senaçon e o INPI anunciarão oficialmente o lançamento da Plataforma Nacional de Combate à Falsificação de Bebidas no mês de dezembro, durante evento no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

22. Antes do lançamento, a plataforma está aberta à apresentação a representantes do setor de bebidas, permitindo diálogo e aperfeiçoamento contínuo. Interessados poderão contatar a SENACON/CNPC e/ou INPI para agendamento.

V. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

23. Recomenda-se que os Procons intensifiquem as ações de fiscalização em distribuidores, bares, restaurantes e pontos de venda suspeitos, priorizando: (a) verificação documental e de procedência de bebidas; e (b) registro e comunicação de ocorrências à Senaçon (senacon.ri@mj.gov.br).

24. As informações coletadas subsidiarão o mapeamento nacional de casos e a articulação com órgãos de saúde, segurança e defesa do consumidor.

OSNY DA SILVA FILHO

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DANIEL AMARAL NUNES CARNAÚBA

Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Amaral Nunes Carnaúba, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 03/12/2025, às 21:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Osny da Silva Filho, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 03/12/2025, às 21:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33928832** e o código CRC **948C9D2C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.001979/2025-72

SEI nº 33928832